



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 050- PMPB

Pregão nº 9/2017 - 016 PMPB-PP-SRP

Contrato nº 091/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500 – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2017 - 016 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 02/06/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2017 - 016 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo **Material de Construção, Elétrico e Hidráulico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Material de Construção, Elétrico e Hidráulico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Material de Construção, Elétrico e Hidráulico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO

9.1 – A entrega deverá ser realizada 05 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 – A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os Material de Construção, Elétrico e Hidráulico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Material de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Material de Construção, Elétrico e Hidráulico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEIXE-BOI - Pa, 29 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CONTRATANTE

CASA ALFREDO OLIVEIRA LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 05.359.708/0001-57
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 091/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de PEIXE BOI** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2017 - 016 PMPB-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: CASA ALFREDO OLIVEIRA LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 05.359.708/0001-57, estabelecida à Av. Barão de Capanema, 1003, (91) 3462-1732, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 062.124.412-00, R.G. nº 47920 CREA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	ADAPTADOR DE 25 SOLD. - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	0,440
88,00				
00002	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30.00	7,500
225,00				
00003	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA DE 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20.00	11,900
238,00				
00006	ÁGUA RAZ 1L - Marca.: VELOZ	LITRO	1,000.00	14,000
14.000,00				
00007	ARAME PRE COZIDO - Marca.: MORLAN	QUILO	300.00	7,500
2.250,00				
00008	ARGAMASSA 20 Kg AC 1 - Marca.: PLASTMASSA	UNIDADE	1,000.00	11,000
11.000,00				
00010	ARGAMASSA 20KG AC3 - Marca.: PLASTMASSA	UNIDADE	800.00	44,000
35.200,00				
00011	ASSENTO SANITARIO BRANCO - Marca.: PLASTMASSA	UNIDADE	500.00	18,000
9.000,00				
00014	BANDEJA P/ PINTURA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	250.00	5,000
1.250,00				
00020	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - Marca.: SCHNEIDER	PAR	500.00	45,000
22.500,00				
00023	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10.00mm - Marca.: SIL	METRO	2,000.00	2,600
5.200,00				
00024	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 25,00mm - Marca.: SIL	METRO	2,000.00	3,500
7.000,00				
00027	CABO DE COBRE ISOL.16,00mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	7,500
75.000,00				
00029	CABO DE COBRE ISOL.4,00mm 750mm - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	1,490
14.900,00				
00030	CABO DE COBRE ISOL.6,00mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	1,990
19.900,00				
00032	CADEADO DE 40 - Marca.: PADO	UNIDADE	350.00	22,000
7.700,00				
00035	CAIXA D'ÁGUA 10000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	2.990,000
59.800,00				
00036	CAIXA D'ÁGUA 1000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	270,000
5.400,00				
00038	CAIXA D'ÁGUA 5000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	1.980,000
39.600,00				
00039	CAIXA D'ÁGUA 500L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20.00	160,000
3.200,00				
00042	CAIXINHA P/ ENERGIA PRETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,000.00	1,450
1.450,00				
00043	CAIXINHA P/ ENERGIA DUPLA AMARELA - Marca.: TRAMON	UNIDADE	1,000.00	2,900
2.900,00				
TINA				
00046	CANALETA 2,50mm 1,25m (BRANCO) - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	1,000.00	5,900
5.900,00				
A				
00048	CHUVEIRO COMUM (BRANCO) - Marca.: ASTRA	UNIDADE	100.00	8,000
800,00				
00049	CIMENTO 50KG - Marca.: POTY	UNIDADE	5,000.00	29,500
147.500,00				
00052	COLA DE SILICONE 50g - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	30.00	5,700
171,00				
00053	COLAR 32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	3,900



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

390,00				
00054	COLAR 60 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	8,800
880,00				
00057	CONDUTOR CALHA - Marca.: AMANCO	UNIDADE	1,000.00	53,000
53.000,00				
00059	CURVA 75 ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	12,000
2.400,00				
00060	CURVA DE 20 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,000.00	1,200
6.000,00				
00062	DISCO DE MAQUITA - Marca.: FAMATIL	UNIDADE	100.00	8,500
850,00				
00065	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: FAME	UNIDADE	200.00	65,000
13.000,00				
00066	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: SILVANA	UNIDADE	200.00	79,000
15.800,00				
00067	DOBRADIÇA COLONIAL ANELA 3x2,1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	1,000.00	24,000
24.000,00				
00068	DOBRADIÇA COLONIAL ANELA 3,1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	1,000.00	13,500
13.500,00				
00069	DOBRADIÇA COLONIAL 03 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	500.00	12,500
6.250,00				
00073	ENXADA MEDIA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	500.00	15,900
7.950,00				
00075	FACÃO N°22 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	500.00	33,000
16.500,00				
00076	FECHADURA SOBREPOR - Marca.: SILVANA	UNIDADE	100.00	9,500
950,00				
00077	FECHADURA CROMADA BOLA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	200.00	39,000
7.800,00				
00079	FIO TORCIDO 2x2 50mm 750v - Marca.: SIL	METRO	10,000.00	2,700
27.000,00				
00080	FITA CREPE 50m - Marca.: NORTON	UNIDADE	1,000.00	3,800
3.800,00				
00083	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19mm x 20m - Marca.: FAMA	UNIDADE	500.00	16,600
8.300,00				
TIL				
00084	FITA ISOLANTE SCOTCH 3MM 33+19mm x 20m - Marca.: F	UNIDADE	1,000.00	24,000
24.000,00				
AMATIL				
00086	FORRO DE PVC - Marca.: MAISPVC	METRO	5,000.00	13,800
69.000,00				
00087	INTERRUPTOR + TOMADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	500.00	13,000
6.500,00				
00090	INTERROPTOR 3 TECLAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	500.00	17,000
8.500,00				
00093	JANELA DE FERRO 1MT X 1MT - Marca.: MILELINIUM	UNIDADE	100.00	129,000
12.900,00				
00094	JANELA DE FERRO 1MT X 1,20 - Marca.: MILELINIUM	UNIDADE	100.00	139,000
13.900,00				
00095	JOELHO 20 SOLDAVEL COM ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	0,950
190,00				
00097	JOELHO DE 75 DE ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	3,900
780,00				
00098	JOELHO DE TUBO DE 100 (ESGOTO) - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	4,500
900,00				
00105	JUNÇÃO DE 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30.00	13,500
405,00				
00106	JUNÇÃO ESGOTO 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	12,800
640,00				
00107	KIT PARA BANHEIRO INOX - Marca.: PRIMAFER	UNIDADE	50.00	43,000
2.150,00				
00108	KIT PARA PINTOR C/05 Pçs - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50.00	16,400
820,00				
00109	LAJOTA ANTI-DERRAPANTE BRANCA. - Marca.: ROCHA FOR	METRO	1,000.00	17,500
17.500,00				
TE				
00110	LAJOTA BEGE 40X40 - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	1,000.00	17,700
17.700,00				
00111	LAJOTA MARFIM 40X40 - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	1,000.00	17,700
17.700,00				
00114	LAMPADA DE LED 40W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2,000.00	125,000
250.000,00				
00115	LAMPADA DE LED 50W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2,000.00	145,000
290.000,00				
00116	LAMPADA DE LED 60W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2,000.00	170,000
340.000,00				
00117	LAMPADA DE LED 8,5W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2,000.00	14,500
29.000,00				
00118	LAMPADA DE LED DE 10 WATS, BIVOLT COR BRANCA - Mar	UNIDADE	2,000.00	23,000
46.000,00				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

ca.: OUROLUX			
00119 LAMPADA DE LED DE 12 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA - M UNIDADE	2,000.00	27,000	
54.000,00			
arca.: OUROLUX			
00120 LAMPADA DE LED DE 16 WATS, BIVOLT, COR BRANCA - Ma UNIDADE	2,000.00	34,000	
68.000,00			
rca.: OUROLUX			
00121 LAMPADA DE LED 7 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA - Marca UNIDADE	2,000.00	19,000	
38.000,00			
.: OUROLUX			
00122 LAMPADA DE LED DE 9 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA - Ma UNIDADE	2,000.00	22,000	
44.000,00			
rca.: OUROLUX			
00123 LÂMPADA ELET.PL 25W 127v - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	15,000	
30.000,00			
00124 LÂMPADA ELET.PL 34W 127v - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	29,000	
58.000,00			
00125 LAMPADA ELETRICA PL 40W 127V - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	30,000	
60.000,00			
00126 LAMPADA ELETRICA PL 45W 127V - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	31,000	
62.000,00			
00127 LÂMPADA ELET.PL 65W 127v - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	54,000	
108.000,00			
00128 LÂMPADA MISTA 160W - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	19,900	
39.800,00			
00129 LÂMPADA MISTA 250W - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	31,000	
62.000,00			
00130 LAMPADA MISTA E40 220X250W - Marca.: OUROLUX UNIDADE	2,000.00	31,000	
62.000,00			
00131 LAMPADA V MERCURIO "AVANT/LIGHT" E40 220VX250W - M UNIDADE	2,000.00	30,000	
60.000,00			
arca.: OUROLUX			
00132 LAMPADA V MAERCURIO E27 220VX125W - Marca.: OUROLU UNIDADE	2,000.00	19,000	
38.000,00			
X			
00133 LÂMPADA V METÁLICO TUBOL E 40 220v x 400W - Marca. UNIDADE	1,000.00	70,000	
70.000,00			
: OUROLUX			
00134 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W - Marca.: OUROLUX UNIDADE	2,000.00	16,000	
32.000,00			
00135 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 80W - Marca.: OUROLUX UNIDADE	3,000.00	15,000	
45.000,00			
00136 LÂMPADA VAPOR MATÁLICO 150W - Marca.: OUROLUX PEÇA	1,000.00	53,000	
53.000,00			
00137 LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W - Marca.: OUROLUX PEÇA	1,000.00	62,000	
62.000,00			
00138 LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W - Marca.: OUROLUX PEÇA	2,000.00	70,000	
140.000,00			
00139 LAMPADA VAPOR METALICO 70W - Marca.: OUROLUX UNIDADE	1,000.00	14,500	
14.500,00			
00140 LÂMPADA VAPOR SÓDIO 100W - Marca.: OUROLUX PEÇA	1,000.00	47,000	
47.000,00			
00141 LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150W - Marca.: OUROLUX PEÇA	1,000.00	47,000	
47.000,00			
00142 LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W - Marca.: OUROLUX PEÇA	1,000.00	55,000	
55.000,00			
00143 LAMPADA VAPOR SODIO 80W - Marca.: OUROLUX PEÇA	1,000.00	47,000	
47.000,00			
00150 LONA PRETO 6X8M - Marca.: PRIMAVER UNIDADE	100.00	9,300	
930,00			
00151 LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-40 ILP 31 - Marca.: TA PEÇA	500.00	109,000	
54.500,00			
CHIBRA			
00152 LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA 1,1/4 LM 36A E-27 250W - UNIDADE	500.00	109,000	
54.500,00			
Marca.: TASCHIBRA			
00154 LUVA DE ESGOTO 100mm - Marca.: KRONA UNIDADE	500.00	2,800	
1.400,00			
00155 LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - Marca.: KRONA PAR	500.00	3,800	
1.900,00			
00156 LUVA DE ESGOTO PARA TUBO DE 40 - Marca.: KRONA UNIDADE	500.00	0,800	
400,00			
00157 LUVA DE MALHA C/PIGMENTO - Marca.: CARACOL UNIDADE	1,000.00	3,900	
3.900,00			
00158 LUVA DE RASPA DE COURO - Marca.: CARACOL PAR	500.00	4,100	
2.050,00			
00160 MACHADO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	50.00	52,000	
2.600,00			
00161 MANGUEIRA DE 15M - Marca.: PERFINOR UNIDADE	150.00	19,000	
2.850,00			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00162	MANGUEIRA DE 20M - Marca.: PERFINOR	UNIDADE	150.00	21,000
3.150,00				
00163	MANGUEIRA DE 30M - Marca.: PERFINOR	UNIDADE	150.00	23,000
3.450,00				
00168	MASSA CORRIDA 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	800.00	39,000
31.200,00				
00170	PARAFUSO P/ VASO - Marca.: VONDER	UNIDADE	200.00	2,500
500,00				
00177	PINO T BENJAMIN - Marca.: GERMER	UNIDADE	50.00	2,500
125,00				
00178	PLAFON DECORATIVO BRANCO (BOCAL) - Marca.: ILUMI	PEÇA	100.00	4,200
420,00				
00179	PORTA CADEADO 2 x 1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	50.00	4,500
225,00				
00182	PORTA DE FERRO 0.60X2.10 - Marca.: MILELINIUM	UNIDADE	100.00	170,000
17.000,00				
00183	PORTA DE FERRO 0.70X2.10 - Marca.: MORLAN	UNIDADE	100.00	170,000
17.000,00				
00188	PREGO P/TELHA BRASILIT (500g) - Marca.: MORLAN	QUILO	200.00	9,500
1.900,00				
00189	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX125W - Marca.: INTR	UNIDADE	500.00	61,000
30.500,00				
AL				
00190	REATOR V MERCURIO EXT AFP 220VX250 - Marca.: INTRA	UNIDADE	500.00	75,000
37.500,00				
L				
00191	REATOR V METALICO 220VX400W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500.00	170,000
85.000,00				
00192	REATOR VAPOR DE MERCURIO 125W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500.00	95,000
47.500,00				
00193	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.150W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	87,000
43.500,00				
00194	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.250W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	98,000
49.000,00				
00195	REATOR VAPOR METÁLICO EXT.400W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	170,000
85.000,00				
00196	REATOR VAPOR METALICO 70W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	1,000.00	77,000
77.000,00				
00197	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.100W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	77,000
38.500,00				
00198	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.150W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	80,000
40.000,00				
00199	REATOR VAPOR SÓDIO EXT.250W - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	114,000
57.000,00				
00200	REATOR VAPOR SODIO 80W EXT - Marca.: INTRAL	PEÇA	500.00	84,000
42.000,00				
00203	REGISTRO CROMADO DE FERRO P/CHUVEIRO - Marca.: IGI	UNIDADE	100.00	32,000
3.200,00				
BAN				
00204	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 - Marca.: IGIBAN	UNIDADE	100.00	18,000
1.800,00				
00205	REGULADOR DE GÁS S/MANGUEIRA - Marca.: ALINÃA	UNIDADE	100.00	16,500
1.650,00				
00207	RELÉ FOTOELÉTRICO 220v - Marca.: ICATIL	PEÇA	1,000.00	23,000
23.000,00				
00208	RELE FOTOELETRICO EXATRON NF 220V - Marca.: ICATI	UNIDADE	1,000.00	23,000
23.000,00				
L				
00209	RELE FOTO ELET. ELETRONICO 135 A 305V - Marca.: IC	UNIDADE	2,000.00	38,000
76.000,00				
ATIL				
00210	REVESTIMENTO PARA BANHEIRO 20X30 - Marca.: ASRTEC	METRO QUADRA	1,000.00	18,000
18.000,00				
00211	REVESTIMENTO PARA BANHEIRO 25X40 - Marca.: ARTEC	METRO QUADRA	1,000.00	18,000
18.000,00				
00214	ROLO DE ESPONJA 15cm - Marca.: ROMA	UNIDADE	200.00	5,800
1.160,00				
00217	ROLO DE LÃ 5cm C/CABO - Marca.: ROMA	UNIDADE	300.00	6,600
1.980,00				
00218	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9cm C/CABO - Marca.: ROMA	UNIDADE	200.00	7,400
1.480,00				
00219	ROLO DE LA CARNEIRO 23CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	200.00	13,400
2.680,00				
00220	SELADOR ACRILICO 18L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	1,000.00	85,000
85.000,00				
00222	T 25 RED 20 SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,600
800,00				
00223	T ESG. 100M - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	7,700
3.850,00				
00224	T DE ESGOTO 75 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	6,700



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

3.350,00				
00225	T DE ESGOTO DE 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,500
750,00				
00226	T DE ESGOTO DE 50 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	3,600
1.800,00				
00229	T SOLDAVEL DE 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	0,590
295,00				
00230	T SOLDAVEL DE 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	1,890
945,00				
00231	T SOLDAVEL DE 40 - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	5,400
2.700,00				
00238	THINER 900ML - Marca.: VELOX	UNIDADE	500.00	11,400
5.700,00				
00239	TIJOLO 6 FUIROS DE BARRO - Marca.: JM JESUS	MILHEIRO	500.00	345,000
172.500,00				
00241	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 3,6 L - Marca.: VERBRA	UNIDADE	500.00	32,000
16.000,00				
S				
00243	TINTA ACRILICA TURBO BRANCO 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	155,000
77.500,00				
00244	TINTA CRILICA TURBO VERDE FLORESTA 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	155,000
77.500,00				
00245	TINTA ACRILICA TURBO VERDE FLORESTA 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	32,000
16.000,00				
:	VERBRAS			
00246	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA 18 L - Marca.: V	UNIDADE	500.00	155,000
77.500,00				
ERBRAS				
00247	TINTA ACRILICA TURBO VERDE SALVIA 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	32,000
16.000,00				
VERBRAS				
00251	TINTA ACRILICA VERDE FLORESTA 3,6 L - Marca.: VERB	UNIDADE	500.00	25,400
12.700,00				
RAS				
00253	TINTA ACRILICA VERDE SALVIA 3,6 L - Marca.: VERBRA	UNIDADE	500.00	25,400
12.700,00				
S				
00254	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO VERDE FOLHA 3,6 L - Mar	UNIDADE	500.00	73,000
36.500,00				
ca.: BVER				
00255	TINTA ESMALTE AMARELO 3,6 - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	73,000
36.500,00				
00257	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO AMARELO 3,6 - Marca.: V	UNIDADE	500.00	73,000
36.500,00				
ERBRAS				
00260	TINTA ESMALTE EXTRA RAPIDO VERDE NILO 3,6 L - Marc	UNIDADE	500.00	73,000
36.500,00				
a.: VERBRAS				
00261	TINTA ESMALTE PRETO 3,6L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	73,000
36.500,00				
00265	TINTA PREMIUM AMARELO 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	43,000
21.500,00				
00266	TINTA PREMIUM BRANCO 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	43,000
21.500,00				
00267	TINTA PREMIUM PRETO 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	43,000
21.500,00				
00268	TINTA PREMIUM VERDE FOLHA 3,6 - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	43,000
21.500,00				
00269	TINTA PREMIUM VERDE NILO 3,6 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	500.00	43,000
21.500,00				
00271	TORNEIRA CROMADA - Marca.: HERC	UNIDADE	200.00	43,500
8.700,00				
00280	TUBO SOLDAVEL 60MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	500.00	55,000
27.500,00				
00281	TUBO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	500.00	40,000
20.000,00				
00283	TUBO SOLD.25MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	2,000.00	10,500
21.000,00				
00285	TUBO SOLD.40mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	500.00	30,000
15.000,00				
00289	TUBO ELETRODUTO 11/4 - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	100.00	18,000
1.800,00				
00291	TUBO ELETRODUTO 2 - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	500.00	26,000
13.000,00				
00292	TUBO DE ESGOTO 100mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	1,000.00	38,000
38.000,00				
00293	TUBO DE ESGOTO 150mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	300.00	124,000
37.200,00				
00294	TUBO DE ESGOTO 40mm - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	500.00	15,400

